

Leis

LEI Nº 9.850

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Vitória a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou Instrumento Congênere na Digitalização de Processos Judiciais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES para digitalização de processos judiciais em que o Município de Vitória e/ou o Instituto da Previdência de Vitória sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como os demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Vitória.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam ainda os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 21.005

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Rafael Roberto dos Reis**, matrícula nº 610506, lotada na Secretaria de Segurança Urbana, do cargo de Agente Comunitário de Segurança - Operacional, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 21.06.2022, conforme informações constantes do Processo nº 3485558/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.006

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Estanislau Kostka Stein** do cargo comissionado de Assessor Senior, PC-SUB-A, da Secretaria de Saúde, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06.07.2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.007

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Estanislau Kostka Stein** para exercer o cargo comissionado de Assessor Senior, PC-SUB-A, na Secretaria de Governo, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06.07.2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**TRABALHO
INFANTIL
É CRIME!**
**AJUDE A ACABAR
COM ESSA PRÁTICA.**



DENUNCIE:
156

**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS 100**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003700300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.